



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS.....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	5
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 2018.

CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 11174/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NASCIMENTO DE CARVALHO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 0112682A, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: RAIMUNDA NASCIMENTO DE CARVALHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: FMT/HVD

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10785/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS SOARES DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3E-B, MATRÍCULA 0648175A, DO QUADRO DA SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: MANAUSPREV E MARIA DE JESUS SOARES DE ASSIS

ÓRGÃO:

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10368/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ZACARIAS DE SOUZA DA SILVA FEIJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. ANA RUTH BASÍLIO FEIJÓ, EX-SERVIDORA DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 114/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 1 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: ZACARIAS DE SOUZA DA SILVA FEIJO, ANA RUTH BASÍLIO FEIJO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ÓRGÃO: SEMINF

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10267/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILENE DE SOUZA TIODOZIO, MATRÍCULA 144127-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, NO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: LUCILENE DE SOUZA TIODOZIO E AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 14454/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. SHEILA REJANE BATISTA LOBATO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 015.408-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE JUNHO DE 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 2

INTERESSADO: SHEILA REJANE BATISTA LOBATO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10938/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAAD MOHAMAD RAAD, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 006925-6A, DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: RAAD MOHAMAD RAAD E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10320/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA ETELVINA MELLO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO WILSON DA SILVA, EX-SERVIDOR DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 577/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: FRANCISCO WILSON DA SILVA, MARIA ETELVINA MELLO DA SILVA, ALICE LAURA MELO DA SILVA E AMAZONPREV

ÓRGÃO: ALE/AM

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11346/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DORA MACIEL RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1110284A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DORA MACIEL RODRIGUES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11090/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS GALUCIO VINENTE, NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ASSISTENTE EM SAÚDE), CLASSE D, REFERÊNCIA 7, MATRÍCULA Nº 064.026-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 056/2017

INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS GALUCIO VINENTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEMSA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 13944/2017

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. OSCILENE VIEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JAIME PEREIRA DA LUZ NETO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 399/2017

INTERESSADO: OSCILENE VIEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUHAB

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10248/2018

OBJETO: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. PAULO SERGIO DE SOUZA DIAS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 125458-8A, DO QUADRO DA PM/AM., D.O.E DE 10 AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: PAULO SERGIO DE SOUZA DIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROCESSO Nº 10566/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO LUIZ DE SOUZA MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 026964-6A, DO QUADRO DE PESSOAL SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: PEDRO LUIZ DE SOUZA MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROCESSO Nº 10921/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. DEMIR LIMA DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 110814-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: DEMIR LIMA DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROCESSO Nº 10620/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MIRTES CAMELO ANDRADE, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 001401-0D, DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: MIRTES CAMELO ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11187/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JEFFERSON MENDES DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027457-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

INTERESSADO: JEFFERSON MENDES DE ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROCESSO Nº 11502/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO BENES DO VALLE, NO CARGO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO BENES DO VALLE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 3

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10500/2018

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA SRA. RAIMUNDA MARIA FIGUEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA 107496-2A, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA 550/2017, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2017

INTERESSADO: RAIMUNDA MARIA FIGUEIRA DOS SANTOS, MAURO RODRIGUES DOS SANTOS E AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10673/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE CABRAL LOPES, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERENCIA 3, MATRÍCULA 103354-9B, DA SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E 17 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA JOSE CABRAL LOPES E AMAZONPREV

ÓRGÃO: SUSAM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 11231/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO MARQUES SOUZA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-III, MATRÍCULA 000547-9 A DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: RAIMUNDO MARQUES SOUZA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: CMM

PROCURADORA: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO E MANAUSPREV

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10210/2017

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ELIETE LIRA DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA II, MATRÍCULA Nº 167-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO 031/2016.

INTERESSADO: ELIETE LIRA DE ALMEIDA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10110/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR DYEGO MARINHO PEREIRA, MATRÍCULA 203251-1A, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 5º CLASSE, NÍVEL B, DO QUADRO PESSOAL DA UEA, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE AGOSTO DE 2017.

INTERESSADO: DYEGO MARINHO PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: UEA

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10303/2017

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DO SR. PEDRO PEREIRA DA SILVA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.317-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

INTERESSADO: PEDRO PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 12330/2016

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA MARIA DE JESUS AMPARO FONSECA GÔES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SISPREV, CONFORME A PORTARIA Nº 1284/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

INTERESSADO: MARIA DE JESUS AMPARO FONSECA GÔES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

ÓRGÃO: SISPREV

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10979/2018

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA PAIXAO SILVA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA F, MATRÍCULA 132406-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: MARIA DA PAIXAO SILVA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: SEDUC

PROCURADORA: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

PROCESSO Nº 10297/2018

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA REMUNERADA (PROCESSO 13389/2015) DO SR. JOSE KLINGER GONÇALVES DE AZEVEDO, CAPITÃO QOAPM, MATRÍCULA 055883-4A, DO QUADRO DA PM/AM, CONFORME O DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

INTERESSADO: JOSE KLINGER GONÇALVES DE AZEVEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

ÓRGÃO: PM/AM

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 3280/2015

APENSO Nº 3152/2015

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO PELA SEPROR EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCIOMAR DA ROCHA COSTA.

INTERESSADO: FRANCIOMAR DA ROCHA COSTA

ÓRGÃO: SEPROR

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR A TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO, DAR QUITAÇÃO AO SR. FRANCIOMAR DA ROCHA COSTA

PROCESSO Nº 3152/2015

APENSO Nº 3280/2015

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO PELA SEPROR EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCIOMAR DA ROCHA COSTA.

INTERESSADO: FRANCIOMAR DA ROCHA COSTA

ÓRGÃO: SEPROR

PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR A TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO, DAR QUITAÇÃO AO SR. FRANCIOMAR DA ROCHA COSTA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 4

Manaus, 04 de junho de 2018.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 44/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **SAULO HORACIO DE MENDONÇA FURTADO**, matrícula n.º 002.535-6A, para assumir o cargo comissionado de Assistente de Diretor, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1 de junho de 2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a proposta de contratação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia marca Ericsson, modelo BP250, por meio da empresa P & G – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal em contratar mão de obra especializada para manter ativa a rede de ramais e rack da central telefônica, modelo Ericsson BP250;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

R E S O L V E:

DISPENSAR a Licitação para contratação da empresa P & G – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME, para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia marca Ericsson, modelo BP250, para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, para a contratação da **empresa P & G – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME**; referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia marca Ericsson, modelo BP250, para o exercício de 2018

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 118/2018-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017).

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito o Item V da Portaria nº 114/2018-GP/SECEX, datada 28/05/2018, publicada no DOE em 30/05/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 5

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/13, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA CLARO S.A

01. Data: 12/05/2018.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa CLARO S.A

03. Espécie: Aditivo de prorrogação de prazo.

04. Objeto: Prorrogar por até 60 (sessenta) dias o prazo do Contrato nº 11/2013, com base no art. 57, inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93.

05. Prazo: 12/07/2018.

06. Valor Mensal estimado: R\$ 17.091,95 (dezessete mil noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

07. Valor Global estimado: R\$ 34.183,87 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da despesa: 33903958; Fonte: 300

09. Empenho: Nota de Empenho nº 2018NE01012, de 23/05/2018, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 34.183,87 (trinta e quatro mil cento e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 10.255,16 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), referente ao pagamento proporcional do mês de maio e 1 (uma) parcela integral referente ao período de junho de 2018, no valor de R\$ 17.091,95 (dezessete mil noventa e um reais e noventa e cinco centavos), e o valor de R\$ 6.836,76 (seis mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) referente aos dias do mês de julho de 2018.

Manaus, 12 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 14/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa **P & G – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**.

01. Data: 21/05/2018

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa P&G Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME

03. Espécie: Prestação de Serviços

04. Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia marca Ericsson BP250, executados na central telefônica deste TCE-AM.

05. Valor Mensal: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

06. Valor Global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

07. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua execução.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 33.90.39.17; Fonte de Recursos: 300.

09. Empenho: n.º 01038, de 21/05/2018, no valor estimado de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o presente exercício.

Manaus, 21 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11920/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento (ex-Secretário de Administração) em face do Acórdão n.º 55/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 11710/2016.

DESPACHO: Admito o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhes os efeitos **devolutivo e suspensivo**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 11775/2018- Representação formulada pelo Sr. Alex Bezerra, Vereador, em face do Sr. Betanael da Silva D'Ángelo por possíveis crimes que vêm sendo praticados pelo mesmo na Prefeitura de Manacapuru.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

PROCESSO Nº: 12306/2018- Representação formulada pela Procuradora Eliassandra Monteiro Freire Alvares, em face do Prefeito de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13901/2017- Representação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o convênio nº 011/2014 firmado com a SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 13.794/2017- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Christian Miller de Moraes, em face do Acórdão nº 304/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10.920/2015

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pág. 6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13.895/2017- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Sergio Rocha Muniz em face do Acórdão nº 33/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11.164/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 11922/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Florêncio Filho em face do Acórdão nº 502/2017 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11761/2016.

DESPACHO: admito o presente **Recurso de Reconsideração**, concedendo-lhes os efeitos **devolutivo e suspensivo**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 13.874/2017- Representação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o convênio nº 024/2012 firmado com a SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 13.873/2017- Representação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o convênio nº 023/2014 firmado com a SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 13.904/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio nº 018/2014 firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 12394/2018- Representação formulada pela procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Sr. Raylan Barroso de Alencar, prefeito, considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12391/2018- Representação interposta pela Procuradora de Contas, Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Prefeito de Eirunepé, Sr. Raylan Barroso de Alencar

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13868/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio nº 061/2014 firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de Fonte Boa

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 11920/2018- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilmar de Oliveira Nascimento (ex-Secretário de Administração) em face do Acórdão nº 55/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11710/2016.

DESPACHO: Admito o presente **Recurso de Reconsideração**, concedendo-lhes os efeitos **devolutivo e suspensivo**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 13606/2017- Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Alvanir Maria Benfica, em face da Decisão N. 620/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10172/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13681/2017- Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Eunice de Souza Lima, em face da Decisão N. 468/2017 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10024/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13664/2017- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Arnóbio Bezerra Mota, referente ao Acórdão N. 621/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11607/2016

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12457/2018- Representação formulada pela Empresa Latino Indústria e Comércio LTDA, em face do Prefeito Municipal de Lábrea.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 7

PROCESSO Nº 13896/2017- Representação interposta pelo Deputado Estadual, Sr. José Ricardo Wendling, contra o Estado do Amazonas em razão de possíveis ilegalidades/irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13.351/2017- Denúncia realizada pela Sra. Samanta Tapajós, contra o Ex- Secretário Municipal de Finanças Ulisses Tapajós Neto e o Controlador Geral do Município, Arnaldo Gomes Flores, por improbidade administrativa

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12106/2018- Representação interposta pela Dra. Fernanda Catanhede Veiga Mendonça – Procuradora de Contas – contra o Sr. Neulimar Farias de Lima – Diretor Geral do SPA ZONA SUL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 1413/2018 - Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Carlos Alberto Chirano Rodrigues, em face do Acórdão Nº 857/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo Nº 2174/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1411/2018- Pedido de Reconsideração formulada pela Sra. Sandra Sueli Fontes Rodrigues, em face do Acórdão Nº 983/2017 – TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1873/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1383/2018- Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Dilmir Santos Ávila, contra o teor do Acórdão Nº 22/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 2030/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1409/2018 - Representação formulada pelo Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face da SEDUC com o fim de impugnar o Termo de Contrato nº 02/2018, firmado entre a DEDUC e a Empresa OM Boat Locação de Embarcação LTDA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1444/2018 - Representação formulada pela Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade, para apurar a legalidade e a economicidade das licitações e contrato administrativos sob a responsabilidade da SEINFRA e da CGL.

DESPACHO: ADMITIDO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1416/2018 - Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Ana Beatriz Souza das Chagas, representada por sua mãe Sra. Daiane Thaisa de Souza Lima, contra o Acórdão nº 447/2017 – TCE –PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 456/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 238/2018 - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, em face da Decisão Nº 289/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1411/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 8

PROCESSO: 10610/2018

ESPÉCIE: Representação

ASSUNTO: Representação do Sr. Antonio Ferreira Lima contra supostas irregularidades do Prefeito Interino de Caapiranga, Sr. Francisco Andrade Braz, por decretação de situação de emergência administrativa e financeira naquele município

ADVOGADOS: Antonio das Chagas Ferreira Batista, OAB/AM 4.177 e outros.

RELATOR: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

DESPACHO Nº 126/2018 – GALH

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Antonio Ferreira Lima em face do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal Interino de Caapiranga.

Aduz o representante que, em razão de sucessivas substituições no cargo de Prefeito Municipal de Caapiranga, o Vereador Presidente da Câmara Municipal, hoje Prefeito Interino, editou Decreto nº 002/2018 PMC/GP, de 29 de janeiro de 2018, proclamando situação emergencial administrativa e financeira naquela Administração.

Alega, ainda, que é temerário o atual Prefeito Interino – por ser agente típico do Poder Legislativo – tomar medida tão drástica, mormente por haver um Mandado de Segurança (Processo nº 4000499-98.2018.8.4.0000) em face do representado por ter afastado de forma ilegal o Vice-Prefeito e que, portanto ocupa o cargo de forma instável e não definitiva.

Ainda segundo o Representante, permitir que o Decreto continue tendo validade é dar amparo a futuras graves lesões ao erário municipal, com contratações diretas por dispensa de procedimento licitatório que não se enquadram nos casos de emergência para os fins do disposto no art. 26 da Lei nº 8666/93.

Face a isso, requer o Representante que esta Corte de Contas suspenda os efeitos do Decreto Municipal nº 002/2018/PMC/GP, que declarou a referida emergência e que se recomende ao atual Prefeito que não faça nenhuma contratação por dispensa de licitação ante à situação de insegurança político-administrativa, aplicando-se ao responsável as penalidades previstas em lei em caso de desobediência.

Instruem a inicial os documentos das fls. 05 a 09.

A Representação foi admitida pela Presidência deste Tribunal às fls. 10 a 19, com publicação em folha 13.

Por meio do Despacho nº 78/2018, este Relator concedeu prazo para o Representado se manifestar sobre o narrado no pedido inicial, bem como informar: a) quais as medidas já adotadas pela Administração Interina para cessar a emergencialidade decretada; b) Relação dos contratos formalizados em decorrência desta situação emergencial, bem como os que estiverem prestes a serem formalizados com especificação de, pelo menos: objeto, fornecedor, valor global, prazo e respectivas publicações; e c) Cenário atualizado da Administração Pública Municipal, considerando o decurso de mais de 60 (sessenta) dias da decretação emergencial.

As informações apresentadas pelo Representado foram anexadas às fls. 21 a 25 com documentos adicionais às fls. 26 a 87.

Passo a discorrer sobre o pedido de medida cautelar pleiteado.

A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante em caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Não obstante, entendo que a análise da medida cautelar resta prejudicada por perda de objeto, haja vista que o Decreto nº 002/2018/PMC/GP, de 29/01/2018, que reconheceu a emergência financeira e administrativa no referido município já perdeu validade e, a priori, não foi prorrogado, ante a ausência de publicação no Diário dos Municípios.

De mais a mais e considerando tudo mais que dos autos consta, **NÃO CONHEÇO** o pedido de Medida Cautelar pleiteada pelo Representante, oportunidade na qual **DETERMINO** o encaminhamento:

- I. dos autos à Secretaria do Pleno – Sepleno para publicação deste Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;
- II. deste álbum processual à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – Dicami/AM para prosseguimento da instrução no rito ordinário, nos moldes do art. 3º, V, da Resolução 03/2012, combinado com artigo 73 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas. Em tempo **SOLICITO** a esta Diretoria que na notificação inicial ao Representado, dentre outras providências que entender necessárias, ratifique os questionamentos específicos feitos por esta Relatoria no Despacho nº 78/2018, pois a resposta ao Ofício encaminhado por este Tribunal foi genérica e não atendeu aos mesmos;
- III. ao Ministério Público de Contas, conforme exigência regimental do art. 79.

Cumprido o acima determinado, retornem-me.

GABINETE DO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, em Manaus, 04 de junho de 2018.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUCIANA MARIA PINTO FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 273/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 13855/2017, referente a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pág. 9

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Arone do Nascimento Bentes**, Ex-Secretário de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente informações e documentos acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 14.364/2017 – Representação**, em razão do Despacho datado em 23/05/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Arone do Nascimento Bentes**, Ex-Secretário de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no prazo de 15 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados no **Processo TCE n. 10.021/2018 – Representação**, em razão do Despacho datado em 23/05/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado

na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº. 2.002/2006 – Prestação de Contas** da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Emerson Pedraça de França, na condição de Gestor e Ordenador de Despesa. **PARECER PRÉVIO:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emitir Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Anuais do Sr. Emerson Pedraça de França, responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2005, consoante ao art. 1º, inciso I, da Lei nº 2423/96 (LO-TCE/AM); **10.2. DETERMINAR** à Câmara Municipal de Manicoré que proceda ao julgamento da presente prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, como determina o art. 127, §5º, §6º e §7º da Constituição do Estado do Amazonas. **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Emerson Pedraça de França, responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré, no curso do exercício 2005, nos termos art.1º, inciso II c/c o art.19, inciso II e art.22, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei nº 2.423/96; **9.2. Considerar Revel** o Sr. Emerson Pedraça de França, pelo não atendimento às notificações deste Tribunal no prazo estabelecido em lei, conforme de acordo com o parágrafo 4º, do art.20 da Lei nº 2423/96, acrescentado pelo art.1º, da Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Emerson Pedraça de França no valor de R\$8.768,25 (oito mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art.1º, inciso XXVI c/c o art.54, inciso II, ambos da Lei nº 2423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 04/02-RITCE, atualizada pela Res. nº 25 de 30 de agosto de 2012, devido a permanência das restrições nos autos processuais, e assim, devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.4. Aplicar Multa** ao Sr. Emerson Pedraça de França no valor de R\$1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), nos termos do art. 54, IV, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso II, da Res. nº 04/2002-TCE/AM, com a redação atualizada pela Res. nº 25 de 30 de agosto de 2012, pelas seguintes irregularidades: Intempestividade nos Registros Analíticos referentes ao exercício de 2005; Intempestividade dos Relatórios Resumidos de Execução e Orçamentária junto a esta Corte de Contas; Atraso no envio dos Relatórios semestrais de Gestão Fiscal; Intempestividade da Prestação de Contas do município em exame. Tal multa deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.5. Considerar em Alcançe** o Sr. Emerson Pedraça de França no valor de R\$106.772,11 (cento e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e onze centavos) em face dos lançamentos de receita a menor, a maior e ausência de receitas, em alusão as Transferências do Fundo Nacional de Saúde, que devem ser recolhidos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 10

na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.6. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Manicoré: **9.6.1. Que as disponibilidades** de caixa da Prefeitura sejam depositadas em Banco Oficial do Município (item IV.2 do Relatório-Voto), conforme o art.156, §2º da CE/89; **9.6.2. Fazer planejamentos** anuais de todas as despesas realizadas pelo município, no intuito de dar cumprimento às regras que disciplinam os procedimentos administrativos da Administração Pública; **9.6.3. Observar** os prazos legais para a remessa dos registros via ACP e Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, nos moldes da Res. nº 07/2002 e Lei Complementar Estadual nº 06/91, redação atualizada pela Lei Complementar nº 24/2000. **9.7. Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno para que: **9.7.1. Providencie** o arquivamento dos autos de nº 4445/05 (comunicação/denúncia) em virtude do objeto desse processo estar sendo analisado nesta Prestação de Contas; **9.7.2. Envie** Cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXVI do art.1º, da Lei nº 2423/96, para que apure a responsabilidade e possível improbidade administrativa, conforme incisos V e XI, do art.1º, do Decreto-Lei nº 201/67 e art.10, VIII e IX, da Lei nº 8429/92, em razão das irregularidades demonstradas no Voto. **9.8. Julgar** ilegais os termos de contratos, consoante não terem sido autuados em autos apartados, nos termos do art. Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 18 de maio de 2017 Edição nº 1594, Pag. 13 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM 1º, inciso IX e art. 5º, inciso V, da Lei nº 2423/96 c/c art. 2º, §1º, inciso V e art.5º, IX, da Res. nº 04/2002, decorrentes de: Dispensa de licitação nº 02/2005; 03/2005, 04/2005, 05/2005; Inexigibilidade de Licitação nº 04/2005; Concorrências nº 02/2005, nº 03/2005 e nº 04/2005, realizadas pela Prefeitura Municipal de Manicoré à época. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65 do Regimento Interno). Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. Ivo Barroncas Viana, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 3.378/2008 - REPRESENTAÇÃO** proposta pelo Sr. Cássio André Borges dos Santos, que exerceu o cargo de Prefeito Interino de Rio Preto da Eva durante o exercício de 2008, contra o Sr. Anderson José de Souza e o Sr. Ivo Barroncas Viana, ex-Prefeito e ex-Secretário de Finanças da citada Municipalidade, respectivamente, no mesmo exercício. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o

Órgão Técnico e com o Órgão Ministerial, conhecer da Representação, a fim de julgá-la procedente, sendo o alcance elencado na Proposta de Voto da Prestação de Contas da Prefeitura de Rio Preto da Eva (Processo 3051/2009, anexo), nos termos do art.288 do RI-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**III SEMANA
MEIO AMBIENTE:
Responsabilidade
de todos!**
04 a 08 de Junho de 2018



04/06 – Sede da ALEAM: 10h às 12h
04/06 – Auditório do TCE-AM: 13h às 18h
06/06 – Auditório da UEA/EST: 14h às 18h
04 a 08/06 – Centro de Ciências do Ambiente/UFAM: 09h às 16h





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de junho de 2018

Edição nº 1837, Pag. 11

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM